



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.901, DE 07 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL, DO MUNICÍPIO DE RONDINHA”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para fins de custeio das despesas com produção e apresentação de Espetáculo Cultural no Município de Rondinha.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º- O Executivo Municipal prestará contas até o mês de fevereiro do ano subseqüente, ou seja no ano de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 07 DE JULHO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração